



APROVADO SESSÃO ORDINÁRIA
EM: 03/11/2015
Valdeito
Valdeito Alves de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PROJETO DE LEI 33/2015 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

PROMUNGADO
EM: 04/12/2015
Valdeito A. Jesus
Presidente

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal com a criação de cargos do Quadro Permanente e Comissionado de Pessoal e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **CARGO PÚBLICO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, numero certo e vencimento específico fixado por lei;

II – **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

III – **CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO** – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confinação da autoridade nomeante;

*Recet em
20/11/2015
Jury*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

IV – FUNÇÃO GRATIFICADA – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da Casa.

V – SERVIDOR PÚBLICO – É a pessoa física legalmente investida em cargo público;

VI – VENCIMENTO – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Aquidabã e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – CE 04 – 01 (uma) vaga;
- II – vigilante – CE 03 – 01 (uma) vaga;
- III – Telefonista – CE 02 – 01 (uma) vaga;
- IV – Técnico Administrativo – CE 01 – 01 (uma) vaga;
- V – Assistente administrativo – CE 02 – 01 (uma) vaga.

Art. 4º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especificados e descritos no anexo II desta Lei.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aquidabã e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Assessor de Controle Interno – CC 02 – 01 (uma) vaga;
- II – Diretor Geral – CC 01 – 01 (uma) vaga;
- III – Diretor Financeiro – CC 02 – 01 (uma) vaga;
- VI – Chefe de Gabinete da Presidência – CC 02 – 01 (uma) vaga;
- V – Assessor de Gabinete da Presidência – CC 03 – 01 (uma) vaga.

Art. 7º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo II, parte integrante desta Lei;

Art. 8º - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

Art. 9º - Fica instituída a gratificação considerada condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

Paragrafo único. A gratificação será concedida pelo Presidente até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 10 - Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§ 1º - 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

Art. 11 - Fica convencionado o mês de março de cada ano para a negociação do reajuste salarial no vencimento básico do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã/SE

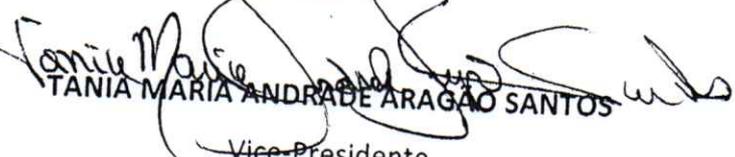
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Aquidabã, neste Estado de Sergipe.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nas Resoluções nº 01/2007 e 02/2009, bem como todas as disposições em contrário, .

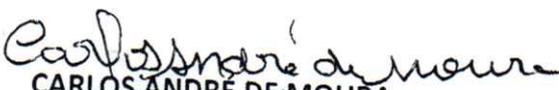
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, em 20 de novembro de 2015.


VALDEITO ALVES DE JESUS

Presidente


TANIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS

Vice-Presidente


CARLOS ANDRÉ DE MOURA

1º Secretário


LUCIANO BARBOSA MOTA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório a necessidade de reformulação da legislação que trata dos servidores públicos que prestam seus serviços junto ao Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta atende à necessidade de atualização do plano de cargos e salários, garantindo aos servidores efetivos e comissionados os seus direitos constitucionais..

Ressalte-se, entretanto, que a nova proposta não apresentará acréscimo de gastos para o Legislativo Municipal, vez que serão mantidos os vencimentos nos mesmos valores atualmente pagos, servindo apenas para regularizar situação pendente.

Diante desse quadro, solicito aos senhores vereadores a aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe,
em 20 de Novembro de 2015.